

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ: 12.640.728/0001-67

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE
CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN E A
EMPRESA METAS PROPAGANDA EIRELI,
Inscrita no CNPJ: 23.294.704/0001-10

A CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº de 12.640.728/0001-67, com sede à Rua Felipe Camarão, Centro Extremoz/RN, Estado do Rio Grande do Norte, doravante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu Presidente Constitucional o Senhor Fabio Vicente da Silva, brasileiro, casado, agente político, CPF: 024.350.880-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município de Extremoz/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **METAS PROPAGANDA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 23.294.704/0001-10, com sede na Rua Manoel Miranda Nº 1154, Quintas, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. **WAGNER DE SOUZA PINHEIRO**, inscrito no CPF: 040.101.974-80, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, tem entre si justos e avençados, celebrar por força do presente instrumento um **CONTRATO ADMINISTRATIVO ORIUNDO DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2019**, pelo qual se obrigam a cumprir e respeitar todos os direitos e deveres aceitos mutuamente das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Assessoria de comunicação, Gerenciamento de Redes Sociais, Implantação e Padronização das Transmissões das Sessões desta Câmara Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO DO CONTRATO

- 2.1. A execução dos serviços contratados se dará na modalidade de prestação de serviço mensal.
- 2.2. Este contrato terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.
- 2.3. O presente contrato deverá ser executado conforme especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, principalmente, quanto à metodologia, aos quantitativos de equipamentos.
- 2.6. A execução dos serviços objeto deste contrato será avaliada mensalmente, como condição de continuidade do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ORDEM DE INICIO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A “Ordem de Serviço” deverá ser expedida pelo **CONTRATANTE** na ocasião da assinatura deste instrumento.
- 3.2. Os quantitativos previstos neste contrato são estimados, reservando-se o **CONTRATANTE** a emitir as ordens de serviços específicas de acordo com sua necessidade, respeitando os limites de acréscimos e supressões ditados na Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. O presente contrato poderá sofrer acréscimos e supressões nos termos dispostos na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ: 12.640.728/0001-67

CLÁUSULA QUARTA – DA FATURA

4.2. As Notas Fiscais destes serviços serão enviadas pela CONTRATADA e devidamente conferidas pelo CONTRATANTE, para então serem encaminhadas para pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços executados será efetuado mediante requerimento, com base em relatório do Gestor de Contrato, encerradas no último dia do mês para pagamento até o trigésimo dia subsequente à aprovação da respectiva medição por parte do CONTRATANTE.

5.1.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante crédito em conta da CONTRATADA após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Secretaria da Câmara, através de seu Gestor de Contrato, comprovando a execução dos serviços, acompanhada das certidões que comprovam a regularidade fiscal junto ao INSS, FGTS, a União, o Estado, o Município e a Justiça do Trabalho.

5.1.2. Serão retidos pelo CONTRATANTE, de cada pagamento, os tributos cominados pela Lei.

CLÁUSULA SÉXTA – DO LOCAL

Todos os serviços contidos no Termo de Referência, citados neste processo, será executado na Rua Felipe Camarão nº 139, Centro, Extremoz/RN, sede da Câmara Municipal de Extremoz/RN.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E REAJUSTES

7.1. O valor estimado mensal é de **Valor Mensal R\$ 7.000,00 (Sete Mil Reais)**, conforme a proposta comercial da CONTRATADA, parte integrante deste Contrato.

7.1.1. No preço estimado a que se refere esta cláusula, estão incluídas as despesas administrativas, com pessoal, obrigações patrimoniais, encargos trabalhistas e previdenciários, transportes, ferramentas e utensílios, equipamentos, uniformes, vales-transportes, alimentação, e todos os demais tributos e encargos para boa e fiel prestação de serviços.

7.2. Os preços unitários são os constantes da Proposta Comercial da CONTRATADA, e constam deste Instrumento.

7.3. Os preços constantes na proposta deste Instrumento são fixos e irredutíveis, salvo, na ocorrência de fato superveniente que comprovadamente ocasione o desequilíbrio econômico-financeiro deste Contrato. Neste Caso, a CONTRATADA fará jus ao realinhamento dos preços unitários. Para isso, a CONTRATADA encaminhará comunicação formal de solicitação de repactuação de preços, juntamente com os documentos hábeis comprobatórios do desequilíbrio contratual, ocasionado por motivo imprevisível ou de difícil previsibilidade, no momento da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos casos a seguir descritos:

8.1.1. Subcontratação total ou parcial dos serviços, sem o expreso consentimento do CONTRATANTE.

8.1.2. Manifesta e notória impossibilidade, por parte da CONTRATADA, de cumprir as obrigações assumidas.

8.1.3. Decretação de falência ou pedido de concordata da CONTRATADA.

8.1.4. E nos demais casos, previstos na Lei nº 8.666/1993.

8.1.5. Por descumprimento das cláusulas contratuais e/ou da Tomada de Preços N.º 004/2019.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ: 12.640.728/0001-67

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

- 9.1. O CONTRATANTE fiscalizará este Contrato, no que se refere aos serviços objetos do mesmo, aplicando as penalidades nele previsto como também as sanções impostas na Lei nº 8.666/1993, no caso de infringência contratual.
- 9.2. A CONTRATADA se obriga a permitir ao pessoal da Fiscalização livre acesso a todas as suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas às máquinas, ao pessoal e ao material, fornecendo, quando for solicitado, todos os dados e elementos referentes aos serviços.
- 9.3. A CONTRATADA estará sujeita as seguintes sanções, mediante notificação prévia, no prazo de 5 (cinco dias) da ocorrência, facultando o prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa:
- a) Advertência escrita;
 - b) No caso de não sanada(s) a(s) irregularidade(s) ou no caso de reincidência(s), às seguintes multas, mediante verificação dos descumprimentos citados.
- 9.3.1. Uso de equipamentos, uniformes não padronizados para os serviços após os prazos de implantação, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor faturado no mês anterior.
- 9.3.2. Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização da Fiscalização do CONTRATANTE, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor faturado no mês anterior.
- 9.3.3. Pela execução de serviços cujo quase prejuízos a população ou ao erário público municipal, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor faturado no mês anterior.
- 9.3.4. No caso do não atendimento, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, de pedido de substituição de funcionário, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor faturado no mês anterior.
- 9.3.5. Pela inexecução total ou parcial das Ordens de Serviços Específicas, multa de 1% (um por cento) por dia, do valor faturado no mês anterior, atualizado pela fórmula do item 6.2 deste contrato.
- 9.4. As multas são independentes e a aplicação de uma não exclui das outras.
- 9.5. As aplicações das multas serão de competência do CONTRATANTE.
- 9.6. Independentemente da aplicação do disposto nos itens anteriores, a CONTRATADA estará sujeita ainda, às demais penalidades previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. Os serviços objeto do presente serão contratados com recursos provenientes de dotação orçamentárias:

Projeto Atividade: Manutenção Ativ. da Câmara – 2001

Elemento de Despesas: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. A CONTRATADA, na vigência do Contrato, será a única responsável, perante terceiros, pelos atos praticados por seu pessoal e por uso de material, excluída a CONTRATANTE de quaisquer reclamações e indenizações. Será também de sua responsabilidade o ressarcimento eventual de qualquer dano material ou pessoal causado a seus empregados ou terceiros.
- 11.1.1. Qualquer dívida trabalhista e/ou com terceiros advindas da execução do presente Contrato, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 11.2. Será vedado a CONTRATADA subcontratar ou transferir o contrato, sem autorização expressa do CONTRATANTE.
- 11.2.1. As subcontratações, caso sejam autorizadas pelo CONTRATANTE, podem ser utilizadas até o limite de 30% (trinta por cento) da prestação de serviço; a CONTRATADA permanecerá solidariamente responsável com o subempreiteiro, tanto em relação ao CONTRATANTE como perante terceiros pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições deste contrato.

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
CNPJ: 12.640.728/0001-67

- 11.2.2. Qualquer cessão ou sub-emprego feita sem autorização do CONTRATANTE, será nula e sem qualquer efeito, além de construir infração contratual passível das cominações juridicamente cabíveis.
- 11.3. O presente contrato será regido pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DO FORO

12.1. Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Extremoz/RN, para dirimirem as questões e/ou controvérsias, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, mesmo especial ou de eleição.

12.2. E por assim estarem concordante, CONTRATANTE e CONTRATADA, com os termos, condições e cláusulas contratuais, firmam o presente Termo de Contrato Particular, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de testemunhas constituídas, que também o assinam, para os seus devidos e legais efeitos.

Extremoz/RN, 24 de Junho de 2019.


Câmara Municipal de Extremoz/RN

CNPJ: 08.204.497/0001-71

Fabio Vicente da Silva

CPF: 024.850.304-00

Contratante


Metas Propaganda Eireli ME

CNPJ: 23.294.704/0001-10

Wagner de Souza Pinheiro

CPF: 040.101.974-80

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

CPF Nº: _____

2ª) _____

CPF Nº: _____